



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nº 01, de 14/07/2025

Dispõe sobre a organização, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto de Recomposição das Aprendizagens em Leitura e Escrita nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Guariba.

A Secretária de Educação do Município de Guariba/SP, Prof^a. Vera Eliana Ambrosio Politi, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, de acordo com as competências que lhe são conferidas pela Portaria nº 25.971, de 01/07/2025, expede a presente Instrução Normativa:

CONSIDERANDO o estabelecido no Regimento Comum das Escolas Municipais de Guariba, em especial o disposto no(a):

- CAPÍTULO II – Da Natureza, dos Fins e dos Objetivos da Educação Escolar;
- SEÇÃO II – Dos Conselhos de Ano, Classe, Termo e Ciclo;
- SEÇÃO II – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo;
- CAPÍTULO III – Avaliação de Alunos da Educação Básica nos Níveis Fundamental, em especial a SEÇÃO I – Dos Fundamentos e Pressupostos e a SEÇÃO III – Do Processo de Avaliação Escolar;
- CAPÍTULO IV – Da Promoção e da Recuperação;
- CAPÍTULO V – Da Adaptação de Estudos;
- CAPÍTULO VI – Dos Projetos Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos pedagógicos e administrativos para a efetiva recomposição das aprendizagens em leitura e escrita;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a implementação do Projeto de Recomposição das Aprendizagens em Leitura e Escrita, destinado aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Guariba.

Art. 2º - O Projeto tem como finalidade assegurar a recomposição das aprendizagens essenciais em leitura e escrita, garantindo o direito à aprendizagem, conforme previsto no Regimento Comum das Escolas Municipais e demais normativas vigentes.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Art. 3º - Serão atendidos pelo Projeto os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagem em leitura e escrita, identificada por meio de:

- I – avaliações diagnósticas iniciais e de percurso;
- II – registros pedagógicos;
- III – análises realizadas nos Conselhos de Ano / Classe / Termo e Ciclo.

Art. 4º - As unidades escolares deverão organizar as ações do Projeto por meio de:

- I – planejamento pedagógico específico;
- II – atendimento em pequenos grupos, conforme níveis de aprendizagem;
- III – intervenções pedagógicas sistemáticas e contínuas;
- IV – ações de recuperação paralela e contínua;
- V – adaptação de estudos, quando necessário.

Art. 5º - As ações de recomposição deverão ocorrer, preferencialmente, no horário regular de aula, podendo ser complementadas por horários diferenciados, conforme a organização da unidade escolar.

Art. 6º - A avaliação da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Projeto será:

- I – contínua;
- II – diagnóstica;
- III – formativa.

§ Único – As avaliações constantes dos incisos I a III, deverão orientar o planejamento e a (re)composição das práticas pedagógicas.

Art. 7º - Os resultados das avaliações e o acompanhamento dos estudantes deverão ser discutidos nos horários de Trabalho Pedagógicos Coletivos (TPCs), bem como, nos Conselhos de Ano, Classe, Termo e Ciclo, conforme previsto no Regimento Comum.

Art. 8º - Compete às unidades escolares:

- I – identificar os estudantes atendidos;
- II – registrar as ações e os avanços da aprendizagem;
- III – garantir a execução das intervenções pedagógicas;
- IV – assegurar o envolvimento dos professores e da equipe pedagógica.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar pedagogicamente as unidades escolares;
- II – acompanhar e monitorar a execução do Projeto;
- III – avaliar os resultados obtidos ao final do ano letivo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Art. 10 - O Projeto de Recomposição das Aprendizagens em Leitura e Escrita caracteriza-se como Projeto Especial, nos termos do CAPÍTULO VI – Dos Projetos Especiais do Regimento Comum das Escolas Municipais.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e o Regimento Comum das Escolas Municipais.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2025, ou seja, em 23 de julho de 2025.

Guariba-SP, 14 de julho de 2025.

Prof.^a VERA ELIANA AMBRÓSIO POLITI
Secretária Municipal de Educação